

DIA 12.2.68

HORA 14,00

11.3.68

13.30

16.4.68

13,30

9.5.68

13,45

29.5.68

14,30



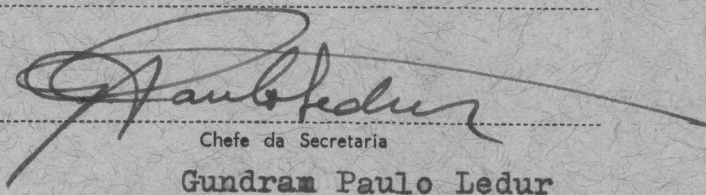
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 79/68

DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA NETO
JUIZ DO TRABALHO: SUBSTITUTO

A U T U A Ç Ã O

Aos 22 dias do mês de janeiro do ano
de 1968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julga-
mento de Nôvo Hamburgo, autuo a
presente reclamação apresentada por
MILTON NELSON PETRY contra
CALÇADOS PATRÍCIA CIA.

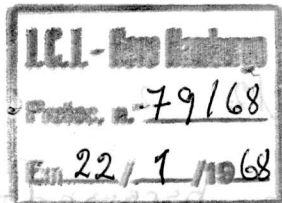

.....
Chefe da Secretaria
Gundram Paulo Ledur

OBJETO: Salário atrasado, aviso prévio, indenização, férias e 13º salário.
Valor: NCr\$ 752,03

*Pls. 2
Dau*

Excelentissimo Senhor Doutor Juiz do Trabalho
Presidente da Meretíssima Junta de Conciliação
e Julgamento de nôvo Hamburgo.

r.t.



Handwritten notes and scribbles, including '80' and 'form'.

Milton Nelson Petry,
brasileiro, indstriário, residente à Osvaldo
Cruz, 1060, vem respeitosamente, perante V.
Excia., para promover tēmos de r.t. contra

Calçados Patrícia Cia. de Oscar Soares e Jua-
rez Soares, sita à rua Tupinambá, 35, antiga
SAADE, n|cidade, pelo que diz e requer:

1. Fatos

admitido como empregado da reclamada em 24.
março 1965, despedido s.j.c. em 18.10.1967,
concorrendo legitimidade de causa, outrossim
para rescisao indireta do c.t. por faltas
do empregador. Salário hora, nCr\$ 0,49;

2. Postulações

salários atrasados saldo.....	NCr\$	108,45
Aviso prévio.....	NCr\$	117,60
Indenização t.s.....3 períodos.....	NCr\$	382,20
sete meses de férias.....	NCr\$	45,78
décimo terceiro salário 10 meses.....	NCr\$	98,00
total.....	NCr\$	752,03

Requer notificação à reclamada pa
ra contestar penas legais. Protesta proyar por
testemunhas, documentos, perícias, d ligencias, pre
catórias, etc.

Valor da Causa: NCr\$ 752,03

E.D. N.H. 22.01.1968

Handwritten signature
_____|E|E|J|

Dr. Ernani Enio Tuchen
ADVOGADO
O. A. B. — R. G. S. — n.º 2243
Av. Pedro Adams F.º 5451 - Salas 1 - 2 - 3
NOVO HAMBURGO

Excepcionalmente Senhor Doutor Luis do Trabalho
Presidente da Associação de Comércio
de Hamburgo.

.t.r

C E R T I D A O

CERTIFICO que foi designado o dia 12 de 2 de 1968, as
14,00 horas para a realização da audiência, e que nesta data,
foi notificado o reclamante por seu procurador
e o reclamado por Registro Postal nº 80.030

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Novo Hamburgo, 22 de fevereiro de 1968

[Handwritten Signature]
Chefe de Secretaria

Ciente

[Faint mirrored text and signature bleed-through]

1. Este
comitido como empregado da reclamada em 24
março 1968, despedido a. t. c. em 18.10.1967,
concordando legitimidade de causas, outrossim
para se classificar do c. t. por falta
de empregador. Salário hora, R\$ 0,42.

105,45
08,71
05,88
43,78
32,00
192,73

.....
.....
.....

.....

.....

fls. 3
Pau...

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração,

Milton Nelson Petry
Emprego industrial unicolor em Novo Hamburgo

nomeia(m) e constitue(m) seu bastante procurador o sr. ERNANI ENIO JUCHEM, brasileiro, casado, advogado, com escritório profissional à Av. Pedro Adams F.º, 5451, em Novo Hamburgo, e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção do RGS, sob n.º 2243, para o fim de em conjunto ou separadamente,

para promover a sustinção do Querrelmo acres jul
dadas, contra Colégio Policial de Oscar Soares e
Juarez Soares, sito: 2 na Tupinobá 35

E, para isso, fica dito procurador investido dos poderes contidos na cláusula „ad judicia“, bem como nos especiais de transigir, desistir, reconvir, partilhar, firmar compromissos, receber e dar quitação, mesmo nas Repartições Federais, Estaduais, Municipais, ou autarquias dos Poderes Públicos, Institutos, etc., e finalmente, substabelecer a presente.

BARRETO
Milton N. Petry

Reconheço (s) firma(s) de Milton
N. Petry
e dou fé.

Em testemunho da verdade
Novo Hamburgo, 22 de janeiro de 1960
Assis Barreto da Costa
O 2.º TABELIAO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*fls. 4
Dauw*

NOTIFICAÇÃO

SR. **CALÇADOS PATRICIA CIA.**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **MILTON NELSON PETRY**
Oswaldo Cruz, 1060 - Nesta

Reclamado **CALÇADOS PATRICIA CIA.**
Rua Tupinambá nº 35 - Antiga SAADE - Nesta

Pela presente, fica V.S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Nôvo Hamburgo** na rua **av. Pedro Adams Filho** **4918** **doze** n.º , no dia **quatorze** **14,00** (**12**) do mês de **fevereiro** , às (.....), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:
Ao reclamante — será arquivado o processo;
Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nôvo Hamburgo **24** **janeiro** **68.**
..... de de 19.....

Gundram Paulo Ledur
Gundram Paulo Ledur
Chefe de Secretaria

NOTIFICACAO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AR SERVIÇO POSTAL

Número do registrado nº 80.030 N. Hamburgo

Natureza da correspondência Not. Proc. 79/68 -12.2.68

CALÇADOS PATRICIA CIA.

Destinatário
Rua Tupinambá, 35 - Nesta

Residência

Recebi o objeto registrado acima.

Em 26 de JANEIRO de 1968

João Roberto L. Lima
Destinatário

Ref. 103



5
10

PROCESSO N.º 79/68

Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e 68, às 14,00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr^a. Yvonne I. de Souza e Silva e dos Srs. Vogais, Erno Fuck, dos empregadores, e Galdino Vargas Câmara, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho,

, apregoados os litigantes: MILTON NELSON PETRY, Reclamante e CALÇADOS PATRICIA LTDA., Reclamada, para aprediação do processo em que o primeiro pleiteia: salário, aviso prévio, indenização, férias e 13º salário. Presentes as partes e seus procuradores. Pelo reclamado compareceu o sócio Sr. Juarez - Antônio Soares de Lima. O procurador do reclamante requereu juntada de atestado de pobreza e requereu fôsse deferido o benefício de assistência judiciária a seu constituinte. Foi deferido o pedido e deverá o procurador do reclamante firmar termo de compromisso. Dada a palavra ao procurador da empresa disse que preliminarmente alegava inépcia da inicial quanto a pretendida rescisão indireta do contrato de trabalho uma vez que o reclamante não declara quais as faltas que teria cometido a empregadora capazes de rescindir indiretamente o contrato de trabalho. Assim fica a empresa impossibilitada de contestar, pela inépcia da inicial, esta parte do pedido. O reclamante foi despedido com justa causa que, digo, porque faltou injustificadamente nos dias 16 e 17 de outubro do ano passado, após ter sido suspenso por 6 vezes pela mesma falta. As faltas do reclamante caracterizaram a desídia pelo que justa foi a demissão imposta pela empresa. Impugnou os cálculos da reclamatória e declarou que o reclamante optou pelo regime do Fundo de Garantia a partir de janeiro de 1967, de modo que em hipótese alguma teria ele direito ao valor pretendido por ele na inicial a título de indenização. Reconheceu que o reclamante faz jus aos salários dos dias trabalhados no mês de outubro, ou seja NC\$ 48,65. Finalmente que a testemunha que a empresa pretendia trazer de nome Terezinha Silvano, embora convidada não compareceu para prestar depoimento nesta audiência. Requereu a notificação da mesma para depôr em outra audiência. Pediu a juntada de seis documentos. Foram deferidos os requerimentos. Proposta a conciliação resultou impossível. Como houvesse



6

- 2 -

necessidade de notificar esta testemunha foi adiada a audiência para o dia 11 de março, às 13,30 horas. O procurador do reclamante face a preliminar levantada com a contestação esclareceu que alegação da rescisão indireta se funda na falta de cumprimento das obrigações contratuais por parte do empregador, especialmente falta de pagamento de salários, 13º salário e concessão de férias. Cientes as partes. Nada mais.

[Signature]
JUIZA PRESIDENTE

[Signature]
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Signature]
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Signature]
CHEFE DA SECRETARIA

[Signature]

[Signature]

7

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a abaixo assinada constitui e nomeia seus bastante procuradores os bacharéis Ary Andreazza, Dietrich Hilbk e Gerardo C. / Hilbk, brasileiros, os primeiros casados e o último solteiro, residentes em São Leopoldo, neste Estado, para o fim especial de representar-la perante a justiça do trabalho, podendo contestar, arrolar e inquirir testemunhas, conciliar, recorrer, desistir, fazer sustentações em Instâncias Superiores, e enfim praticar todos atos necessários ao fim em vista, inclusive usar dos poderes "adjudicia", e substabelecer.

Abalcaçes Tatiana Stela
TAB. POISEL
[Signature]

Reconheço verdadeira.....a.....
de: *maria Antônia*
sober ou filha

Dou fé.

Em *12* de *Jan* de *1961* da Verdade

No *Novo Hamburgo*

de *12* de *Jan* de *1961*

Estela Stela



8

Ilmo. Sr. Delegado de Polícia de Novo Hamburgo

ATESTADO Nº 6/68

(Isento de emolumentos)



Atesto com fundamento na prova testemunhal, que o(a) requerente é o(a) próprio e reside onde alega, e pobre

Em 2 / janeiro / 1968

Delegado

Pedro dos Santos

MILTO NELSON PETRY

(Nome por extenso)

abaixo assinado(a), filho de Henrique Jacob Petry

(Nome do pai)

e de Ida Petry

(Nome da mãe)

de profissão Sapateiro

nacionalidade Brasileira, estado civil Solteiro

nascido(a) a 5 de Agosto de 1930

em São Leopoldo RGS. (Localidade e Estado em que nasceu)

residente à rua Osvaldo Cruz n.º 1.060

Vem mui respeitosamente, à presença de V. S. solicitar se digne fernecer-lhe atestado de residência para fins de POBREZA.

PROTOCOLADO LVO. N.º 3
PLS. N.º 21
Em 21/1/1968

Nêstes termos Pede deferimento.

Novo Hamburgo, 2 de Janeiro de 1968

Ass. Milto N. Petry

Nós abaixo assinados, sob as penas da Lei, declaramos que são verdadeiras as alegações do requerente.

Test. Rui de Lima Res. Rua de Castello 328
Test. Filipe da Silva Res. Bairro Guarani

ALVARO MAGGIORANI
Deputado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE NOVO HAMBURGO

9

TÉRMO DE COMPROMISSO

Aos Doze Dias /12/ dias do mês de _____
do ano de mil novecentos e _____,
na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo, às
14.00 horas, perante o Juiz do Trabalho, compareceu o advogado
ERNANI ENIO DUCHEN, inscrito
na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio Grande do Sul, sob n.º
9243, sendo-lhe deferido pelo Sr. Juiz do Trabalho, o compromi-
so legal de exercer, de acôrdo com a lei, a função de Assistente
Judiciário de MILTON NELSON PETRY,
para funcionar na reclamação em que o mesmo propôs contra
CALÇADOS PATRÍCIA LTDA., outorgando
ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na
cláulula "ad-Juditia" e mais os especiais para receber e dar
quitação. E por ter o referido advogado assumido o compromisso
de bem e fielmente desempenhar os deveres de seu cargo, na forma
e sob as penas da lei, foi lavrado êste Têrmo, que vai devida-
mente assinado pelo Sr. Juiz do Trabalho, Assistente Judiciário
e por mim, chefe da Secretaria.

[Assinatura]
Juiz do Trabalho

[Assinatura]
Assistente Judiciário

[Assinatura]
Chefe de Secretaria

10

CALÇADOS PATRÍCIA LTDA.

RUA CASTRO ALVES, 96 (fundos)
Inscrição, 3172
NOVO HAMBURGO - R. G. S. - BRASIL

Novo Hamburgo, 26 de janeiro de 1966.

Ao funcionário
MILTON NELSON PERRI
N E S T A

REF.- faltas constantes ao serviço, sem justificativa.

S U S P E N S Ã O

Já tendo sido V.Sa. suspenso pelas faltas constantes ao serviço, faltas estas sem justificativa legal, em data de 24/11/1965, V.Sa. tornou a faltar vindo assim prejudicar o andamento normal da secção, a firma resolveu suspendê-lo por dois (2) dias uteis, fazendo assim com que V.Sa. compreenda a gravidade da falta cometida, não mais repetindo-a, para que não tenhamos que tomar medidas mais enérgicas, as quais nós são facultadas por lei.

atenciosamente

RECEBI a original de que trata a presente em 26/01/1966.

CALÇADOS PATRÍCIA LTDA.

Milton Nelson Perri
Milton Nelson Petry

[Signature]
SÓCIO GERENTE

Calçados Patricia Ltda.

Rua Castro Alves, 96
Cx. Postal, 446

NOVO HAMBURGO — RS

Novo Hamburgo, 24 de Agosto de 1967.

Ao Funcionário
MILTON NELSON PETRY

NESTA

REF. FALTA AO SERVIÇO

S U S P E N S ã O

Voltamos a presença de V.S., mais uma vez, com referência às suas constantes faltas ao serviço, faltas estas sem justificativas legais, que, além de prejudicar o andamento normal do serviço, vem em seu prejuízo.

Diante do acima exposto, a firma resolveu suspender-lo por quatro dias úteis, para que V.Sa. compreenda a gravidade das faltas cometidas, não mais tornando a repeti-las, para que não tenhamos que tomar medidas mais energéticas, as quais nos são facultadas por lei. Estas faltas se referem aos dias 21 a 23 do corrente.

Esta é 6ª. suspensão que V.Sa. sofreu, pelos mesmos motivos e por este motivo chamamos a Sua especial atenção.

Limitado ao acima exposto, subscrevemo-nos atenciosamente

RECEBI o original de
que trata a presente
suspensão. 24/08/1967

CALÇADOS PATRÍCIA LTDA.

Eraldo M. Frey
sócio gerente

Milton Nelson Petry

*Lornal de Lobo Brito
Terzinha Silvano
Antonio S. Oliveira*

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

12
10

Neve Hamburgo, 31 de Janeiro de 1967.

Ao funcionário
 MILTON NELSON PETRY
 NESTA

REF. FALTA AO SERVIÇO

S U S P E N S Ã O

Voltamos a presença de V.Sª, mais uma vez, com referência às suas constantes faltas ao serviço, faltas estas sem justificativas legais, que, além de prejudicar o andamento normal do serviço, vem em seu prejuízo.

Diante do acima exposto, a firma resolveu suspendê-lo por três dias úteis, para que V.Sª compreenda a gravidade das faltas cometidas, não mais tornando a repeti-las, para que não tenhamos que tomar medidas mais enérgicas, as quais nós são facultadas por lei. (faltou de dia 20 a 30 de Janeiro, inclusive)

Esta é a 5ª suspensão que V.Sª sofreu, pelos mesmos motivos, em um ano de serviço, pelo motivo pelo qual chamamos a Sua especial atenção.

Sendo o que nós oferece o momento, subscrevemo-nos

RECEBI o original de que trata o presente em 31/01/1967.

Milton N. Petry



CALÇADOS PATRÍCIA LTDA.
Eraldo W. Jung
SOCIO GERENTE

Handwritten signature or mark at the bottom left corner.

CALCADOS PATRICIA LTDA.

RUA CASTRO ALVES, 96 (fundos)
Inscrição, 3172
NOVO HAMBURGO - R. G. S. - BRASIL

Nôvo Hamburgo, 22 de março de 1966

AO funcionário
MILTON NELSON PETRY
N E S T A.

Ref.: falta ao serviço

S U S P E N S Ã O

com referência as suas constantes faltas ao serviço, faltas essas sem justificativas legais, que, além de prejudicar o andamento normal de sua seção, vem em seu prejuizo.

Diante de acima exposto, a firma resolveu suspendê-lo por três (3) dias, para que V.Sa. compreenda a gravidade das faltas cometidas, não mais tornando a repeti-las, para que não tenhamos que tomar medidas mais enérgicas, as quais nos são facultadas por lei.

Sendo o que nos oferecia para o momento,

subscrevemo-nos

atenciosamente

Recebi a original de que se trata a presente em 22/3/66

Testemunha:

Leonilda Braun

Milton Nelson Petry

CALCADOS PATRICIA LTDA.

SOCIO GERENTE

13
[Handwritten signature]

CALÇADOS PATRÍCIA LTDA.

RUA CASTRO ALVES, 96 (fundos)

Inscrição, 3172

NOVO HAMBURGO - R. G. S. - BRASIL

Novo Hamburgo, 9 de março de 1966

**Ao funcionário
MILTON NELSON PETRY
NESTA.-**

Ref. Faltas ao serviço sem justificativa

S U S P E N S Ã O

Já tendo sido suspense por duas vezes, pelas suas constantes faltas ao serviço, faltas essas sem justificativa legal, e, desde o dia 23 de fevereiro p.p. até o dia 8 de março do corrente mês, V.Sa. faltou sem justificativa legal, a firma resolveu suspê-lo por três (3) dias, fazendo assim com que V.Sa. compreenda a gravidade da falta cometida, não mais tornando a repeti-la, para que não tenhamos que tomar medidas mais enérgicas, as quais nos são facultadas por Lei.

Sem mais, subscrevemo-nos

atenciosamente

Recebi a original de que se trata a presente em 9/3/66

Milton Nelson Petry

Milton Nelson Petry-

CALÇADOS PATRÍCIA LTDA.

SÓCIO GERENTE

14

CALCADOS PATRICIA LTDA.

RUA CASTRO ALVES, 96 (fundos)

Inscrição, 8172

NOVO HAMBURGO - R. G. S. - BRASIL

NOVO Hamburgo, 24 de Novembro de 1965.

Ao funcionário
MILTON NELSON PETRY
N E S T A.

Ref.-- Faltas constantes ao serviço, sem justificativa.

S U S P E N S Ã O

Tendo sido V.Sa. advertido por diversas vezes, pelas suas constantes faltas ao serviço, faltas essas sem justificativa legal, e, tendo essas advertências em nada adiantado, pois em data de 22 e 23 do corrente, tornou a repetir tais faltas, a firma resolveu suspendê-lo por dois (2) dias úteis, fazendo assim com que V.Sa. compreenda a gravidade das faltas cometidas, não mais tornando a repeti-las, para que não tenhamos que tomar medidas mais enérgicas, as quais nos são facultadas por lei.

Sendo o que nos oferecia no momento, subscrevemo-nos,

atenciosamente

Recebi a original de que se trata a presente em 24/11/65

Milton Nelson Petry

Leonilda Maerner

Luiz Cyro Prado

15
[Handwritten signature]



16

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 12 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e 68, nesta cidade de Nôvo Hamburgo, às 14,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante Milton Nelson Petry

(Representação quando houver)

e o Reclamado Calçados Patrícia Cia.

(Representação quando houver)

e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de R\$ 48,65 (quarenta e oito cruzeiros novos e sessenta e cinco centavos.) relativa a o processo J. C.J. nº 79/68

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes. **O reclamante ressalva-se o direito de receber o saldo dos salários para atingir o valor pretendido na inicial.**

Horik Schuler
Chefe da Secretaria Subs

Milton N. Petry
Reclamante

J. Schuler
Reclamado



17
D

PROCESSO N.º 79/68

Aos onze dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e 68, às 13,35 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr^a. Yvonne I. de Souza e Silva e dos Srs. Vogais, Erno Fuck, dos empregadores, e Galdino Vargas Câmara, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho,

, apregoados os litigantes: MILTON NELSON PETRY, Reclamante e CALÇADOS PATRICIA CIA., Reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro pleiteia: salário, aviso prévio, indenização, férias e 13º salário. Presentes as partes e seus procuradores. Inicialmente foram ouvidas as partes. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE. P.R. que, o declarante realmente foi suspenso 6 vezes durante seu tempo de serviço para com a reclamada; que, o declarante uma ocasião levou um atestado médico para comprovar faltas e a empresa lhe pagou o salário dos dias correspondentes a estas faltas; que, entretanto em uma outra oportunidade, tendo o declarante levado um atestado médico para justificar 3 dias de faltas não foi pago dos salários dos dias correspondentes; que, daí em diante o declarante deixou de apresentar atestados médicos quando precisava faltar ao serviço por motivo de doença; que, em razão disso vieram as suspensões a que o declarante se referiu; que, o declarante foi despedido após ter faltado dois dias ao serviço; que, não apresentara atestado médico para justificar essas faltas anteriores à despedida; que, os documentos de fls. 10 a 15 são exatamente as comunicações das suspensões que a empresa aplicou ao declarante; que, o declarante reconheceu a autenticidade de sua assinatura nos recibos que foram exibidos pela reclamada e relativos a salários de julho, agosto e setembro de 1967. Nada mais disse. DEPOIMENTO PESSOAL DO REPRESENTANTE DA RECLAMADA. P.R. que, a empresa reclamada pagou os salários relativos aos dias de doença comprovada pelo reclamante com atestado médico, conforme ele próprio o declarou no seu depoimento pessoal; que, um outro atestado médico que o reclamante apresentou veio depois a ser anulado pelo médico que o firmara; que, o declarante viu o reclamante num bar ao lado da casa do depoente nos dias em que segundo o atestado médico não poderia ele trabalhar; que, o declarante por isso falou no caso ao médico que mandou voltasse o reclamante a se apresentar em seu consultório; -



[Handwritten mark]

que, o reclamante foi informado a respeito e a êle foram concedidas duas horas para procurar o médico, mas êle se recusou a fazê-lo; que, nessa oportunidade o reclamante não foi despedido; que, a despedida ocorreu quando o reclamante novamente faltou ao serviço ai então sem apresentar justificativa; que, a não ser nas duas vêzes já referidas o reclamante não justificava as faltas quando deixava de comparecer ao serviço e interrogado ao respeito confessava que não tinha motivo para justificar a falta; que, o atestado que foi anulada justificava três dias de faltas do reclamante; que, essa anulação a que o declarante se referiu foi feita verbalmente pelo médico. Nada mais disse. Como a testemunha da reclamada não tivesse comparecido e o reclamante tivesse declarado que sua única testemunha Antonio Oliveira, convidado não compareceu para prestar depoimento, determinou a Presidente da Junta o adiamento da audiência para notificação da testemunha da reclamada e do reclamante. Ambas testemunhas são empregadas da reclamada onde poderão ser notificadas. Foi determinada a juntada de três documentos. A audiência foi adiada para o dia 15 de abril, às 13,30 horas, digo, A audiência foi adiada para o dia 16 de abril, às 13,30 horas. Cientes as partes. Nada mais.

[Signature]
JUIZA PRESIDENTE

[Signature]
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Signature]
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Signature]
CHEFE DA SECRETARIA

[Signature]
[Signature]

[Signature]
Milton Nelson Petry

Conteúdo dos documentos

[Handwritten signature]

N.º Nome milton nelson petry

16 horas a Cr\$ Cr\$

16 " domingos "

160 " à " 0,49

DESCONTOS

I. A. P. S. 8% NCr\$ 6,27

adiantamentos " 52,05

..... "

..... "

Total .. 78,40

Saldo .. 58,32

Declaro que recebi da Firma Calçados Patrícia Ltda. ref. ao

mês de Agosto 67 a importância acima relativa ao meu salário até esta data

de de 196

Milton Nelson Petry

Impressos RoSA Padronizados — 200

N.º Nome MILTON NELSON PETRY

172 horas 48m. a Cr\$ Cr\$

24 " 3 domingos "

196,48 " hs. a NCr\$ 0,49 " 96,27

..... " "

DESCONTOS

Total .. 96,27

I. A. P. S. 8% Cr\$ 7,70

Adiantamentos " 77,00 84,70

..... "

..... "

Saldo .. 11,57

Declaro que recebi da Firma calc. PATRICIA LTDA. o salário

JULHO de 1967. a importância acima relativa ao meu salário até esta data

Novo Hamburgo, 09 de Agosto de 196 7.

Milton Nelson Petry

Impressos RoSA Padronizados — 200

20
M

N.º Nome Milton Nelson Petry
52,32 horas a Cr\$ Cr\$
32,00 domingos " "
9,36 feriado " "
204,08 .. à " 0,49 "

DESCONTOS

I. N. P. S. 8% Cr\$ 7,99
..... "
..... "
..... "

Total .. 99,99

7,99

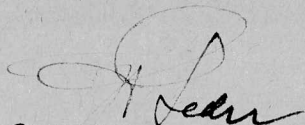
Saldo .. 92,00

Declaro que recebi da Firma CALÇADOS PATRÍCIA LTDA. ref. ao
mês Setembro 67. a importância acima relativa ao meu salário até esta data

de de 196 ..
Milton Nelson Petry

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento
ao despacho retro *expedi notif.*
Em 13 / 3 / 68


GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

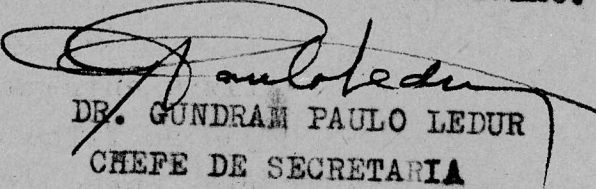
Nôvo Hamburgo, 13 março

68

s. ANTÔNIO OLIVEIRA e TEREZINHA SILVANO
Calçados Patrícia Ltda.
Rua Tupinambá, 35 (antiga SAADE) - Nesta
79/68

Pela presente, ficam V. Sas. no
tificados de que deverão comparecer perante esta Junta
de Conciliação e Julgamento, à Av. Pedro Adams Fº, 4918,
no dia 16 de abril, às 13,30 horas, a fim de prestar de
poimento, como testemunha, nos autos da reclamatória -
trabalhista em que são partes: MILTON NELSON PETRY e
CALÇADOS PATRÍCIA & CIA.

O não comparecimento à mencio-
nada audiência importará na aplicação da penalidade pre
vista no art. 730 da Consolidação das Leis do Trabalho.

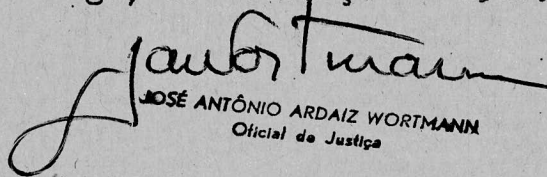

DR. GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

1. *Yara R. Lima*

C E R T I D A ~ O

C E R T I F I C O E D O U F E que
fiz a entrega da original da presente notifica
ção ao filho de um dos diretores da destinatá-
ria, que assinou devidamente esta segunda via.

NHamburgo, 26 de março de 1968.


JOSÉ ANTÔNIO ARDAIZ WORTMANN
Oficial de Justiça



23

PROCESSO N.º 79/68

Aos dezesseis (16) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 13,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dra. Yvonne I. de Souza e Silva e dos Srs. Vogais, Erno Fuck, dos empregadores, e Galdino Vargas Câmara, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho,

, apregoados os litigantes: MILTON NELSON PETRY, reclamante e CALÇADOS PATRÍCIA CIA., reclamada, para apreciação do processo, em que o primeiro pleiteia SALÁRIOS, AVISO PRÉVIO, INDENIZAÇÃO, FÉRIAS e 13º SALÁRIO.— Presentes as partes. Inicialmente os procuradores de ambas as partes requereram o adiamento da audiência uma vez que a testemunha do reclamante Nile Antonio Machado ^{Neto} se encontra doente. Essa testemunha o reclamante arrola em substituição a quem deveria ser ouvida - nesta audiência de nome Antonio Oliveira. A testemunha da reclamada de nome Terezinha Silvano não foi notificada por não trabalhar mais na empresa reclamada. O procurador da reclamada se comprometeu no prazo de 3 dias fornecer o endereço dessa - testemunha. Foi a audiência adiada para o dia 09 de maio, às 13,45 horas. Cientes as partes. Nada mais.

JUIZA PRESIDENTE

VOGAL DOS EMPREGADORES

VOGAL DOS EMPREGADOS

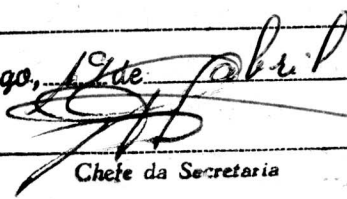
CHEFE DA SECRETARIA

[Assinatura]

Milton Nelson Petry
[Assinatura]

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos,
de uma Comunicação que
segue.

Nova Hamburgo, 14 de Abril de 1968

Chefe da Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz Substituto da JCJ de Nôvo Hamburgo

J.C.J. - Nôvo Hamburgo
Procs. n. 226/68
Em 19/4/68

J. AOS AUTOS

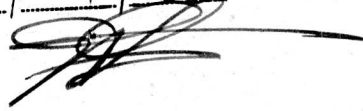
Em 19/4/68

Jose Carlos Barbosa Neto
JOSE CARLOS BARBOSA NETO
JUIZ PRESIDENTE SUBSTITUTO

Calçados Patrícia Ltda., na reclama-
tória trabalhista que lhe move Mil-
ton Nelson Petry, diz a V. Exa. que
a testemunha arrolada pela emprêsa -
atualmente exerce suas atividades na
emprêsa CLÁUDIO KLASER & CIA.LTDA. ,
sita à rua Tupinambá, 180, nesta ci-
dade, local em que poderá ser notifi-
cada.

Nôvo Hamburgo, 19 de abril de 1968

pp. *[Signature]*

CERTIDÃO
CERTIFICO que em cumprimento
ao despacho retro *expechi not. a*
Em 19/ 4/ 68 *testemunha*


24
H

Nôvo Hamburgo, 19 de abril de 1 968

Ilma. Sra.

TEREZINHA SILVANO

A/C da firma Cláudio Klaser & cia. Ltda.

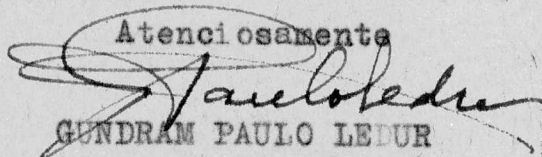
Rua Tupinambá, nº 180

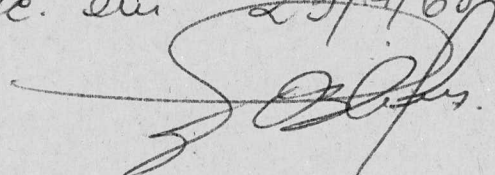
Nesta

Proc. nº 79/68

Pela presente, fica V. Sa. notificada de que deverá comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, sita à Av. Pedro Adams Filho, nº 4918, às 13,45 horas do dia 9 de maio do corrente ano, a fim de prestar depoimento, como testemunha, nos autos da reclamatória trabalhista em que são partes: MILTON NELSON PETRY e CALÇADOS PATRICIA & CIA.

Atenciosamente


GUDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

Rec. em 25/4/68


CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FE que fiz a entrega da original da presente notificação a um dos diretores da destinatária, que assinou devidamente esta segunda via.

NHamburgo, 25 de abril de 1968.

Jose Antonio Ardaiz Wortmann
JOSÉ ANTÔNIO ARDAIZ WORTMANN
Oficial de Justiça



25/4

PROCESSO N.º 79/68

Aos nove (9) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 13,45 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dra. Yvonne I. de Souza e Silva e dos Srs. Vogais, Erno Fuck, dos empregadores, e Norcy Pedro da Rosa - Suplente, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho,

, apregoados os litigantes: MILTON NELSON PETRY, reclamante e CALÇADOS PETRÍCIA LIA., reclamada, para apreciação do processo, em que o primeiro pleiteia SALÁRIOS ATRASADOS, AVISO PRÉVIO, INDENIZAÇÃO, FÉRIAS e 13º SALÁRIO.- Presente o reclamado, ausente o reclamante, e presentes os procuradores das partes. Apregoada a testemunha do reclamante, não respondeu ao pregao. Passaram então a ser ouvidas as testemunhas da reclamada. 1ª. TESTEMUNHA DA RECLAMADA. TERESINHA SILVANO, brasileira, solteira, residente na Vila Santo Afonso, nesta cidade. Nos costumes disse nada e prestou o compromisso legal. P. R. que o reclamante faltava seguidamente ao serviço; que não é verdade que o, digo, se omitisse a empresa a pagar salário doença aos empregados que justificavam as faltas com o atestado médico; que ao próprio reclamante foram pagos salários relativos a dias de doença justificada com atestado; que na empresa são aceitos atestados de qualquer médico; que a declarante pode informar que o reclamante recebeu salário doença por que os pagamentos eram feitos a todos empregados ao mesmo tempo; que o reclamante faltou muitíssimas vezes ao serviço; que na empresa é sua, digo, usado o sistema livro-ponto; que esse livro é mantido em dia e pode acusar as faltas do reclamante; que a declarante se recorda ter assinado o documento de fls. 11 e reconhece como sua assinatura nêle contida; Nada mais lhe foi perguntada.

JUIZA DO TRABALHO PRESIDENTE

TERESINHA SILVANO
DEPOENTE

Foi adiada a audiência para o dia 23 de maio, às 14,00 horas determinado a Sra. Presidente a requerimento do patrono do reclamante que a Empresa nessa data faça a exibição do livro ponto dos empregados. As partes ficaram notificadas em audiência. Nada mais.

ERNO FUECK
VOGAL DOS EMPREGADORES

JUIZA DO TRABALHO

NORCY PEDRO DA ROSA
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

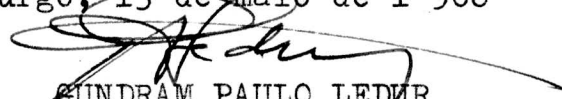
[Faint, mostly illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]

26
4

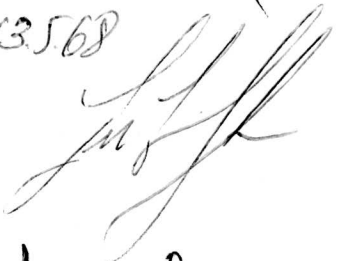
C E R T I D ã O

CERTIFICO que, tendo verificado que o dia 23 é feriado religioso municipal em Nôvo Hamburgo, - cancelei a audiência marcada para êsse dia e designei nova audiência para o dia 29 de maio, às 14,30 horas e que, nesta data, enviei notificações às partes e procuradores.

Nôvo Hamburgo, 13 de maio de 1 968


GUNDRAM PAULO LEDER
CHEFE DE SECRETARIA

Prot 13.568



14.15/68 

P. J. — J. T. — JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

27
4

Nôvo Hamburgo, 13 de maio de 1968

Ilmos. Srs.

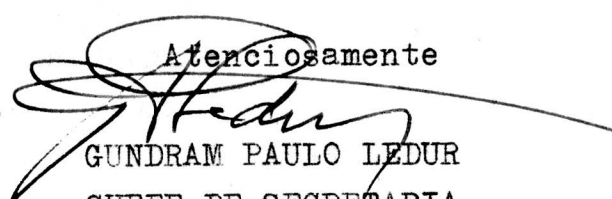
CALÇADOS PATRICIA CIA.

Rua Tupinambá, 35 (Antiga SAADE)

Nesta

Pela presente, ficam V. Sas. notificados que, tendo em vista ser feriado religioso municipal em Nôvo Hamburgo no próximo dia 23 de maio, foi cancelada a audiência marcada para êsse dia e designada nova audiência para o dia 29 de maio, às 14,30 horas.

Atenciosamente


GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

NOTIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

16 de maio de 1968.

EX. MO. 100.000.000/68

EX. MO. 100.000.000/68

1000

NOTIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EX. MO. 100.000.000/68

EX. MO. 100.000.000/68

EX. MO. 100.000.000/68 CERTIFICADO E DOU FÉ que

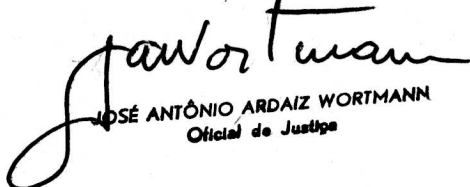
deixei de efetuar a presente notificação, por

ter a firma destinatária fechado suas portas,

segundo informações dadas por moradores das

proximidades.

NHamburgo, 16 de maio de 1968.


JOSÉ ANTÔNIO ARDAIZ WORTMANN
Oficial de Justiça



28

PROCESSO N.º 79/68

Aos vinte e nove(29)dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e oito , às 14,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo , na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dra. Yvonne I. de Souza e Silva e dos Srs. Vogais, Erno Fuck , dos empregadores, e Norcy Pedro da Rosa-Suplente . dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho,

, apregoados os litigantes: MILTON NELSON PETRY, reclamante e CALÇADOS PATRÍCIA CIA., reclamada, para apreciação do processo, em que o primeiro pleiteia SALÁRIOS, AVISO PRÉVIO, INDENIZAÇÃO, FÉRIAS e 13º SALÁRIO.- Presentes as partes e o procurador da reclamada. De início se propuseram as partes conciliar, nas seguintes condições: o reclamado paga neste ato ao reclamante a quantia de NCR, 80,00, e pagará mais NC\$ 8,00 de honorários ao A.J. do reclamante. O reclamante com êste pagamento dará a reclamada plena, geral e irrevogável quitação por todos os direitos decorrentes do contrato de trabalho que manteve com a reclamada. A emprêsa reclamada se compromete a fornecer ao reclamante autorização para movimentação de sua conta vinculada. As custas processuais no valor de NCR\$ 8,00 em partes iguais, dispensada a parte do reclamante. A Junta homologou o acôrdo. Nada mais.

[Signature]
JUIZA PRESIDENTE

[Signature]
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Signature]
VOGAL DOS EMPREGADOS SUPL.

[Signature]
CHEFE DA SECRETARIA

[Signature]
[Signature]

[Signature] *[Signature]* *[Signature]*



29

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 29 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e 68, nesta cidade de Nôvo Hamburgo, às 15,00 horas,

na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante Milton Nelson Petry
(Representação quando houver)

e o Reclamado Calçados Patricia Cia.
(Representação quando houver)

e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de R\$ 80,00 (oitenta cruzeiros novos).

relativa a o processo J.C.J. nº 79/68

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Chefe da Secretaria

Reclamante

Reclamado



30
4

101/68

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

NOVO HAMBURGO.

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

79/68.

PROCESSO N.º

RECLAMANTE OU RECORRENTE:

MILTON NELSON PETRI=

RECLAMADO OU RECORRIDO :

CALÇADOS PATRICIA CIA.

DR. GERARDO HILBK

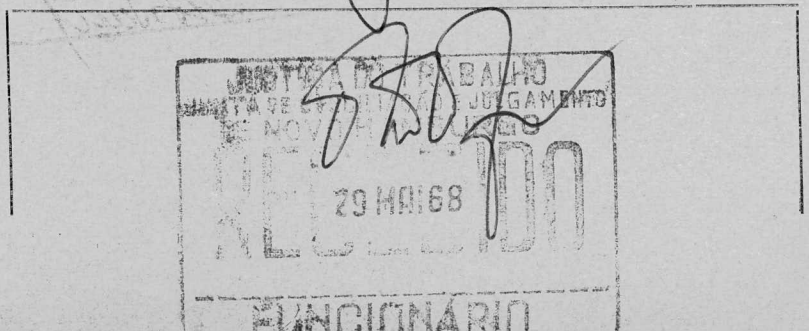
vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ **4,10** (**QUATRO CRUZEIROS NOVOS E DEZ CENTAVOS**) referente a **C U S T A S** (custas judiciais ou emolumentos)

- 1. da sentença Cr\$
- 2. da execução Cr\$
- 3. do agravo Cr\$
- 4. do contador Cr\$
- 5. do traslado Cr\$
- 6. do inquérito Cr\$
- 7. do recurso Cr\$
- 8. da certidão Cr\$
- 9. do depósito prévio Cr\$
- 10. Impresso NCr\$ **0,10**
- 11. **ACÓRDO** NCr\$ **4,00**
- 12. Cr\$
- 13. Cr\$
- 14. Cr\$
- 15. Cr\$
NCr\$ **4,10**

QUATRO CRUZEIROS NOVOS E DEZ CENTAVOS

(por extenso)

Nôvo Hamburgo 29 de **maio** de 19**68.**



CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos
ao Exma. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

Em 30 de maio de 1968

[Signature]
GUNDRAM PAULO LEDUR
CHEFE DE SECRETARIA

ARQUIVE-SE

Em 30/5/1968

[Signature]
Juiz Presidente

ARQUIVADO

Em 30/5/1968

[Signature]